



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

# O REGIME TRANSITÓRIO E A TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DOS PLANOS ESPECIAIS

António Sequeira Ribeiro



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E ENERGIA

Porto, 13 de julho de 2015



- **A Lei de Bases e RJIGT**
- **Enquadramento**
- **Transposição de POAAP e POOC para PMOT**

## LEI DE BASES E RJIGT

- A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio):
  - ✓ Os **planos especiais** passam a ser designados como **programas especiais**;
  - ✓ Os programas especiais **vinculam** somente as **entidades públicas** e os planos territoriais as entidades públicas e direta e imediatamente, os particulares;

## LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ Reunir no **plano diretor municipal** ou intermunicipal as normas constantes dos vários **programas territoriais**;
- ✓ Integrar no **plano diretor municipal** as orientações dos programas territoriais;
- ✓ Permitir ao **particular simplificar o conhecimento das normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo**;

## LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território deve ser **vertido** no plano diretor municipal no **prazo máximo de três anos**;
- ✓ Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional com as entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais e os municípios, **identificar**, no **prazo de um ano**, as normas que devam ser integradas em plano municipal;

## LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ As normas identificadas são comunicadas aos **municípios** para efeitos de **atualização dos planos**;
- ✓ Os municípios terão de adaptar os PMOT ao conteúdo dos planos especiais, no prazo subsequente de **dois anos**;
- ✓ Findo o prazo de três anos os planos especiais continuam a vigorar **mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares e são reconduzidos** a programas especiais.

# LEI DE BASES E RJIGT

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) foi revisto com o objetivo de **integrar a reforma operada pela lei de bases** (DL 80/2015 de 14 de maio).

## ENQUADRAMENTO

O procedimento de transposição abrangeu as seguintes etapas :

- Criação do **Grupo de Trabalho do Território (GTT)** - 5 CCDR, APA,I.P., DGT, ICNF,I.P.;
- Elaboração pelo GTT de um **Guia Metodológico** que sistematizou as fases e metodologias de aplicação.

# ENQUADRAMENTO

Participação da Agência Portuguesa do Ambiente:

- Reuniões com as CCDR para **identificação do tipo de normas dos Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) e Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) que correspondem ao conteúdo dos PMOT**
- Reuniões com a CCDR e municípios abrangidos por cada POOC ou POAAP
- Concluída a **30 de junho** a fase de identificação das normas a transpor

## ENQUADRAMENTO

- O ordenamento das **utilizações dos recursos hídricos** é efetuado através de instrumentos de ordenamento (**Lei da Água**):
  - ✓ Planos de ordenamento da orla costeira (POOC)
  - ✓ Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP)
  - ✓ Planos de ordenamento dos estuários (POE)

## ENQUADRAMENTO

- À presente data estão em vigor **43 POAAP** e **9 POOC** para o território continental
- A área territorial abrangida integra território municipal de cerca de **127 municípios**
- Os **planos especiais** apresentam **conteúdos materiais** substancialmente **distintos** de acordo com o **regime jurídico vigente** aquando da respetiva elaboração e aprovação

# ENQUADRAMENTO

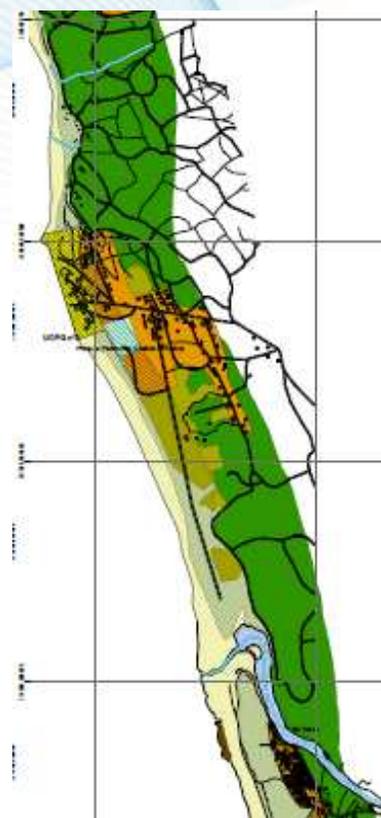
## Plano de ordenamento da orla costeira Caminha Espinho (POOC Caminha Espinho)



# ENQUADRAMENTO

## POOC CAMINHA ESPINHO

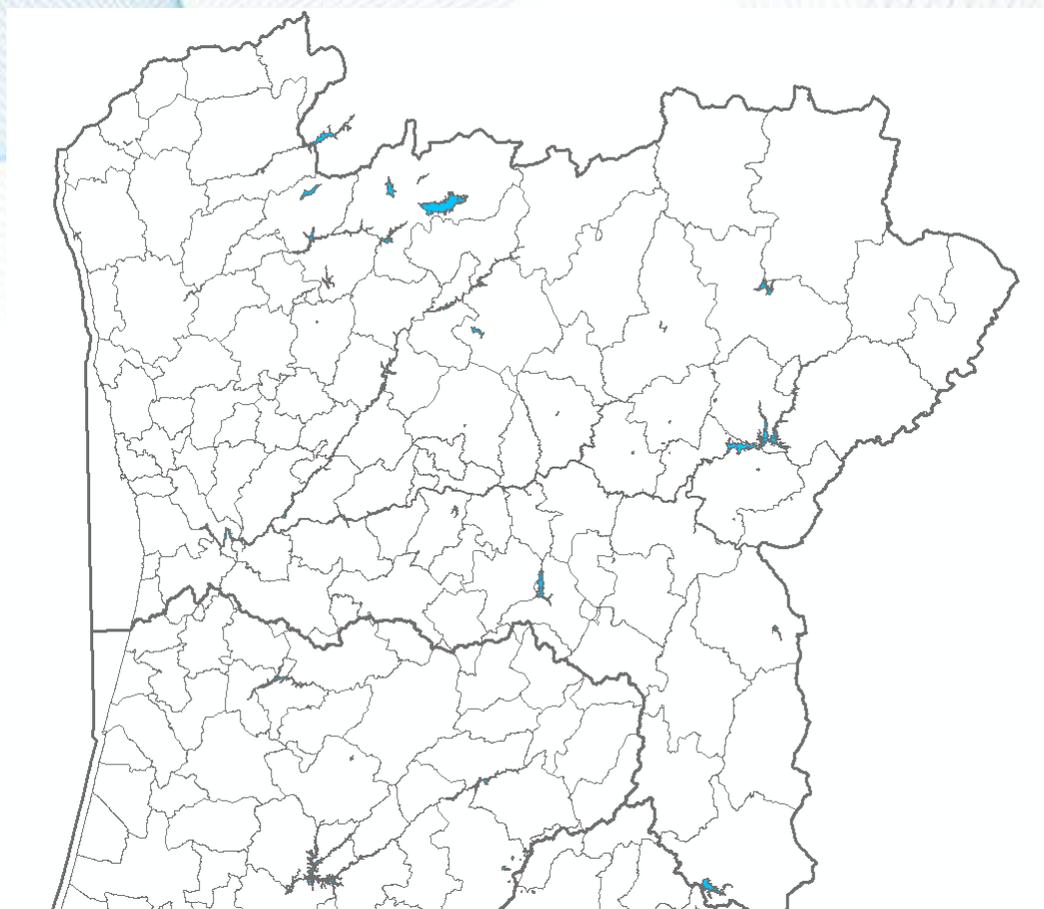
(RCM n.º 25/99, de 7 de Abril alterada pela RCM n.º 154/2007) anterior ao DL 316/2007, de 19/9 – **Fixa os USOS**



Legenda	
	UOPG's
	Rochedos em APC
	Praias em APC
	Zonas húmidas em APC
	Áreas agrícolas em APC
	Áreas florestais em APC
	Áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC
	Equipamentos em APC
	Estuários em APC
	Área de aplicação regulamentar dos PMOT's
	Obras Marítimas
	Zona de Risco
	Barreira de Protecção

# ENQUADRAMENTO

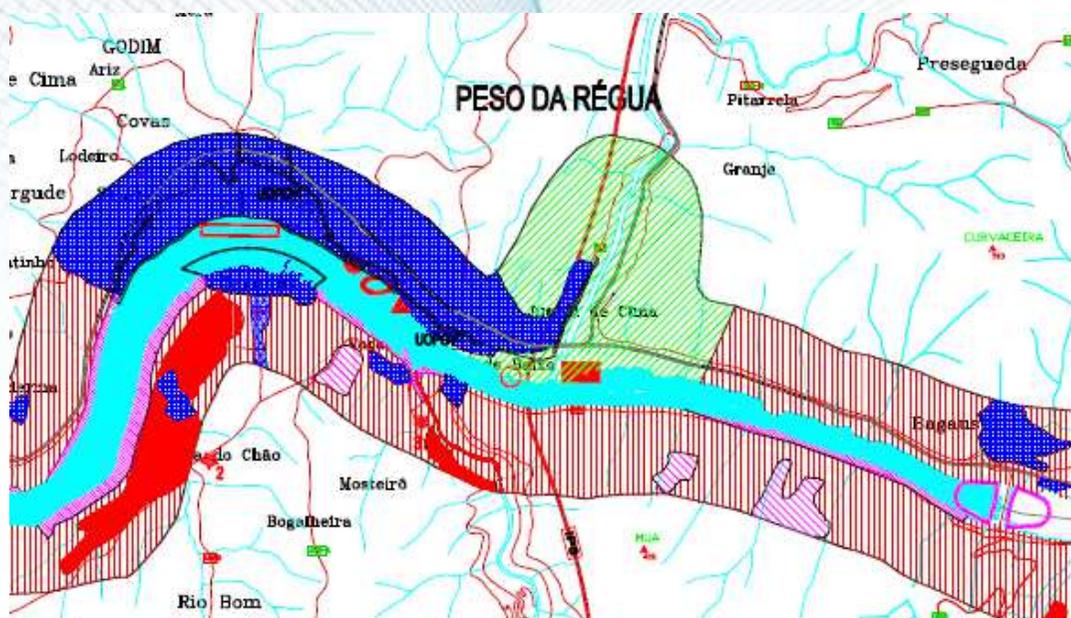
## Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP)



# ENQUADRAMENTO

## POA Régua e Carrapatelo

(RCM n.º 62/2002) anterior ao DL 316/2007, de 19/9 – Fixa os usos



### PLANO DE ÁGUA

- ZONA DE PROTEÇÃO À ALBUFEIRA (500m a partir do NPA)
- ZONA DE PROTEÇÃO À LINHA DE ÁGUA (10m à linha de água)
- ZONA DE PROTEÇÃO AOS ORDADOS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DA BARRAGEM
- ZONA DE PROTEÇÃO AO PORTO COMERCIAL

### ÁREAS DE RECREIO BALNEAR

- ÁREA BALNEAR
- ÁREA BALNEAR COM PONTO DE BANHO

### ESTRUTURAS DE ACOSTAGEM E APOIO À NAVEGAÇÃO

- CAS PRINCIPAL
- CAS SECUNDÁRIO
- CAS TERCIÁRIO
- FLUVINA
- CENTRO NÁUTICO

### ESTRUTURAS DE APOIO A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

- PISTA DE PESCA
- PISTA DE MOTONÁUTICA

Recorte Retangular

- ZONA DE PROTEÇÃO À ALBUFEIRA (500m a partir do NPA)
- ZONA RESERVADA\* (50m a partir do NPA)
- REGOLPO DA ALBUFEIRA

- DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO\* (10m à linha de água)
- LINHA DE ÁGUA

\* sem representação gráfica  
NOT7c toda a sublinha está integrada na linha vermelha do Douro

### ZONA DE PROTEÇÃO

#### ESPAÇOS NATURAIS E DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

- ESPAÇOS NATURAIS E DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS

- ESPAÇOS COM ELEVADA POTENCIALIDADE AGRÍCOLA

- OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS

### ESPAÇOS URBANOS

- ESPAÇOS URBANOS

#### ESPAÇOS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA

- ESPAÇOS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA

#### ESPAÇOS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

- ESPAÇOS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

#### ESPAÇOS INDUSTRIAIS

- ESPAÇOS INDUSTRIAIS

### ESPAÇOS FLORESTAIS

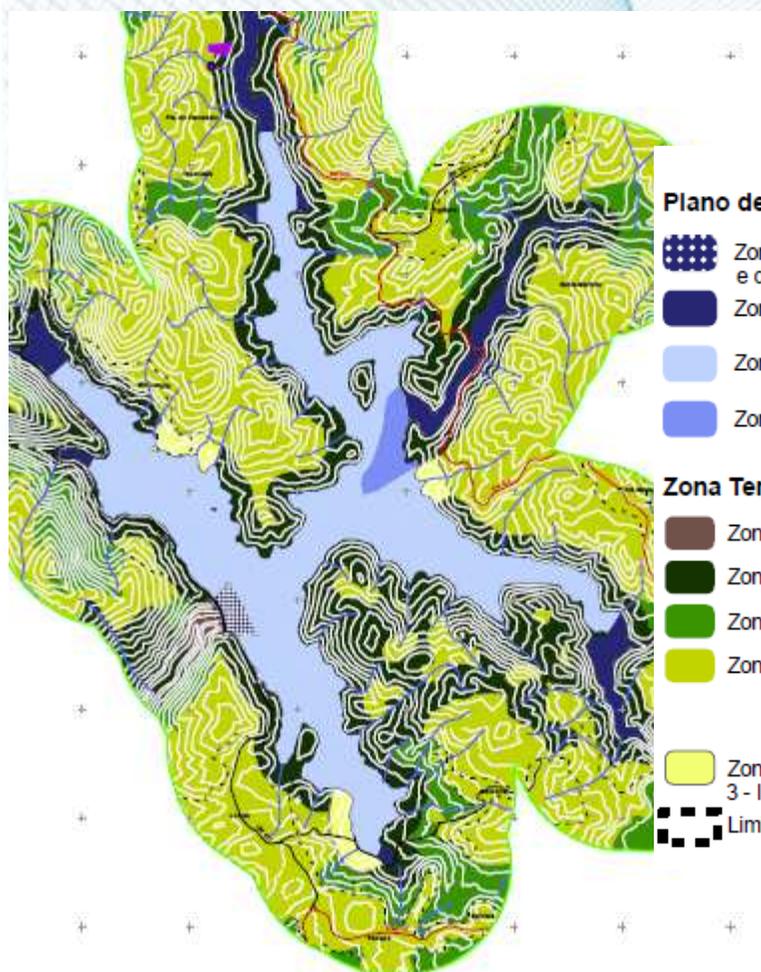
- FLORESTA DE PROTEÇÃO

- FLORESTA DE PRODUÇÃO

# ENQUADRAMENTO

## POA Ermal

(RCM n.º 1/2013) – posterior ao DL n.º 316/2007, de 19/09 - Não fixa os usos .



### Plano de Água

 Zona de Protecção da Barragem e dos e dos Órgãos de Segurança e de Utilização da Albufeira

 Zona interdita

 Zona livre

 Zona afecta ao teleski

### Zona Terrestre de Protecção

 Zona de protecção Nível I

 Zona de protecção Nível II

 Zona de protecção Nível III

 Zona de protecção Nível IV

 Zona de recreio e lazer: 1 - Guilhofrei 2 - Santa Marta 3 - Ilha Pequena

 Limite dos Perímetros Urbanos do PDM em vigor

 Limite da Albufeira do Ermal à cota do nível pleno de armazenamento (333,35 metros)

 Linhas de água (a)

 Limite do POA do Ermal

 Curvas de nível (equidistância 10 metros) (b)

### Rede rodoviária

 Estrada nacional

 Estrada regional

 Estradas e Caminhos Municipais

### Infraestruturas

 Barragem

 Ponto de Descarga da ETAR

 ETAR

## TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

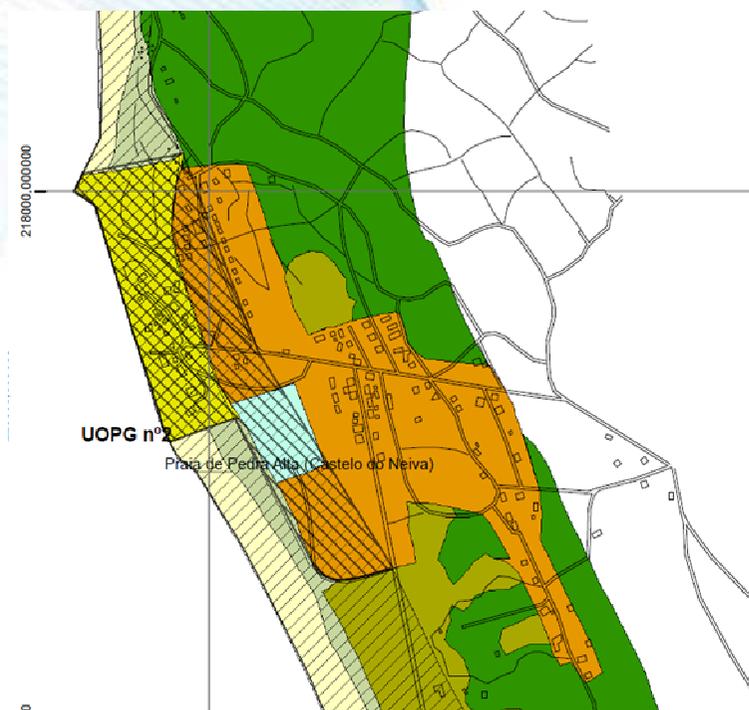
Tipo de normas identificadas pela APA, em articulação com CCDR, para integrar os PDM:

- Prevenção associada à ocupação em faixas de risco para garantir a **proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos recursos hídricos**
- Salvaguarda das utilizações associadas ao domínio hídrico
- Ocupação, uso e transformação do solo que decorra da proteção e valorização dos recursos hídricos

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

## Exemplo de regimes a transpor para PDM

- Faixas/zonas de risco



### Legenda

- UOPG's
- Rochedos em APC
- Praias em APC
- Zonas húmidas em APC
- Áreas agrícolas em APC
- Áreas florestais em APC
- Áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC
- Equipamentos em APC
- Estuários em APC
- Área de aplicação regulamentar dos PMOT's
- Obras Marítimas
- Zona de Risco
- Barreira de Protecção

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

## Exemplo de normas sobre domínio hídrico a transpor para PDM

### Artigo 6.º

#### Utilizações do domínio público marítimo

1 — Nas áreas abrangidas pelo domínio público marítimo (DPM), constituído pelo leito e margem das águas do mar, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, são interditos os seguintes actos e actividades:

- b) Instalação de estações de tratamento de águas residuais;
- c) Novas construções, com excepção de:
  - c1) Edifícios associados a apoios de praia e equipamentos;
  - c2) Edifícios integrados em espaços urbanos, urbanizáveis ou turísticos, de acordo com o disposto no artigo 68.º;
  - c3) Estabelecimentos de restauração e de bebidas nas condições estabelecidas no artigo 14.º do presente Regulamento;
  - c4) Equipamentos recreativos e desportivos de ar livre nos termos de presente Regulamento;
  - c5) Apoios recreativos nos termos e nas condições do presente Regulamento;
  - c6) Instalação de meios de captação de águas ou de rejeição de efluentes para estabelecimentos de aquicultura e conexos;

2 — A interdição prevista na alínea c) do número anterior não abrange a realização das seguintes obras:

- a) De remodelação, conservação ou de reconstrução de edifícios autorizados, desde que não envolvam a ampliação dos mesmos e se manifestem conformes ao disposto no POOC;
- b) De reparação ou beneficiação de acessos existentes a edifícios autorizados ou a prédios particulares situados no DPM, desde que se manifestem conformes ao disposto no POOC.

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

## Exemplo de normas que condicionam o uso, ocupação e transformação do solo

### Artigo 25.º

#### Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, delimitados nas plantas de síntese, são constituídos por áreas com características ou potencialidades adequadas para a actividade agrícola.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, a edificação nos espaços agrícolas só é permitida nos seguintes termos:

- a) São permitidas novas construções desde que correspondam a habitação própria do proprietário dessa parcela e desde que a parcela tenha uma área igual ou superior a 10 000 m<sup>2</sup> e obedeça aos seguintes parâmetros urbanísticos:
  - i) Área de implantação  $\leq 150$  m<sup>2</sup>;
  - ii) Número máximo de pisos — dois;
  - iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;
  
- b) São permitidas as obras de conservação e de ampliação de edificações existentes desde que se destinem a habitação própria do proprietário da parcela ou a actividades de turismo em espaço rural e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:
  - i) Os projectos de ampliação não devem exceder 50 % da área de implantação da construção a ampliar;
  - ii) Número máximo de pisos — dois;
  - iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;

## TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Tipo de normas, que integram o domínio público hídrico sob jurisdição da APA,  
a não transpor.

São normas dirigidas à Administração para efeitos de salvaguarda e proteção das águas públicas e áreas limítrofes que passarão a constar de **regulamento próprio** da autoridade nacional da água:

- Plano de água (águas costeiras e albufeiras)
- Ordenamento das praias e do plano de água contíguo (Planos de Praia - POOC)
- Zona de Recreio e Lazer (POA) e infraestruturas de apoio à utilização dos planos de água

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

## Exemplo de normas associadas ao plano de água de albufeira – a não transpor para PDM

### Zonamento e atividades no plano de água

#### SUBSECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 10.º

#### Atividades permitidas

1 - No plano de água são permitidas, nas condições constantes de legislação específica e no presente regulamento, as seguintes atividades:

- a) Pesca;
- b) Prática balnear;
- c) Navegação recreativa e marítimo-turística, a remo, a pedal e à vela;
- d) Instalação de pontões/embarcadouros, estacionamento coletivo de embarcações de recreio e piscinas fluviais, de acordo com o disposto no presente regulamento.

### Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira

#### Artigo 13.º

#### Âmbito

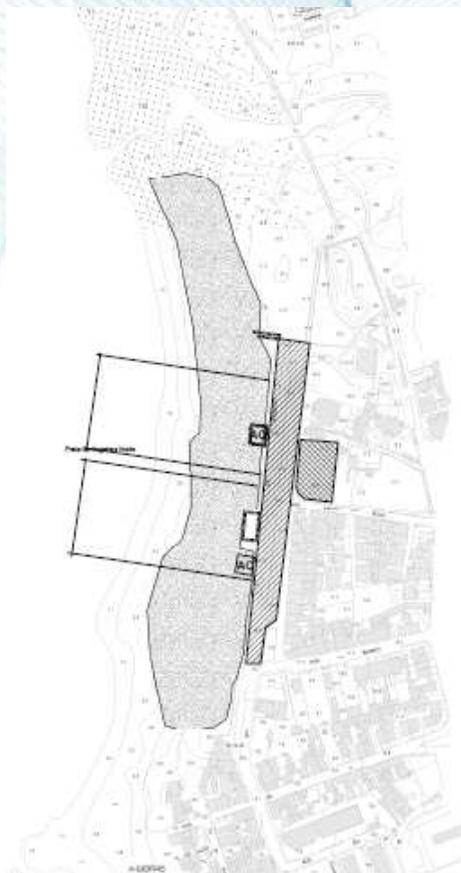
A zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira corresponde a uma faixa de 100 metros, delimitada a montante da barragem, no plano de água, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens na sua proximidade, na qual não é permitida qualquer tipo de utilização.

#### Artigo 14.º

#### Regime

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

## Exemplo de Plano de Praia (POOC) – a não transpor para PDM

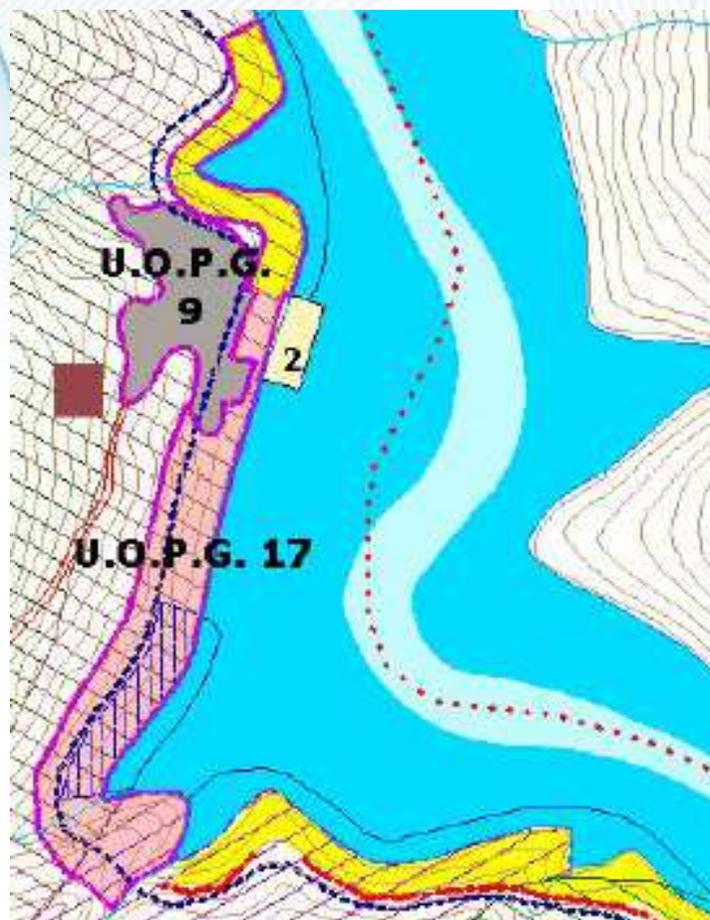


### PP33

PRAIA DE ANKERAS NORTE	
ÁREA ÚTIL DE PRAIA	3600 m <sup>2</sup>
CAPACIDADE DE PRAIA	2700
Nº DE ESTACIONAMENTOS	300
Nº DE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA	0
Nº DE APOIOS DE PRAIA (QUALQUER TIPO)	0
Nº DE CONDIÇÕES	2

# TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de Zona de Recreio e Lazer (POA) – A não transpor para PDM



 Zona de recreio e lazer

## CONCLUSÃO

- O processo de transposição acarreta mais responsabilidade para os municípios no que respeita à salvaguarda dos recursos
- As utilizações associadas ao plano de água e margem estarão sujeitas a regulamento da APA e carecem de título de utilização de recursos hídricos
- Por último, importa referir que o processo de transposição destina-se a transpor regimes em vigor, sem prejuízo de algumas propostas de alteração sugeridas pelos municípios virem a ser atendidas na revisão dos PDM



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

**Obrigado**